

## COMO PODE ISTO: TRABALHAR COMO ESCRAVO, PASSAR FOME NUM ESTADO RICO? SÓ NÃO MORRI, PORQUE AQUI E ACOLÁ, TEM ALGUÉM PRÁ AJUDAR\*

André Luiz dos Santos Borin\*  
Camila de Moraes Ferreira Borin\*\*

### RESUMO

A incidência do trabalho escravo no território nacional, bem como em diversos outros países do globo, tem preocupado instâncias da sociedade civil, por exemplo, intelectuais, estudantes, ONG's de defesa dos Direitos Humanos, e órgãos públicos como, o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, dentre outros. Mais preocupante do que a persistência da escravidão na contemporaneidade é quando tal prática percebe-se velada, sobretudo em países ou regiões ricas, onde prevalece a lógica da racionalização do lucro e mecanização dos meios de produção, sob a égide do desenvolvimento: puro engodo. A revelia dessa falsa compreensão, numa das regiões mais ricas do Brasil – a de Ribeirão Preto, especificamente no município de Sertãozinho, pôde-se observar trabalhadores em condições de escravidão. É sobre tais implicações de que trata o presente artigo.

**Palavras-chave:** Trabalho Escravo; Direitos Humanos; Ribeirão Preto.

### INTRODUÇÃO

O título deste trabalho é a chave para se desvendar o que realmente se pretende aqui. Em qualquer área do conhecimento é difícil admitir: como alguém, que saiu do sertão cearense, sendo pequeno proprietário de terra - portanto, um trabalhador livre - possa migrar para o estado paulista, onde há uma das maiores experiências de fiscalizações efetivas sobre condições de trabalho, grande riqueza, maior oferta de emprego, acesso a melhor qualidade na saúde, educação, moradia, enfim, como é possível que esse sujeito venha a tão “desenvolvido” local para - após mais de um século da abolição da escravatura –, sob a roupagem de trabalho livre, volante, tornar-se escravo? Conforme aludem alguns autores, como Georgenor de Souza Franco Filho, tanto no Brasil como nos demais países, o trabalho que implica em cerceamento de liberdade não é escravo, no máximo, pode ser considerado em condições análogas à de escravo (BRITO FILHO, 2004).

\* Mestrando em Serviço Social pela Unesp - Franca.

\*\* Assistente Social do Instituto João Falcão – Barretos.

Ora, a situação do sujeito que proferira a frase que dá título a este artigo – a revelia do que pensam os juristas citados -, na concepção de outros autores que estudam a temática, é um caso real de trabalho escravo. O vivido por este migrante cearense no interior

Paulista: fome; cerceamento de liberdade; ameaças; ausência de direitos trabalhistas; moradia precária - não é caso isolado. Ao contrário, inúmeros trabalhadores são submetidos à situação de escravidão na zona rural de todo o estado paulista, sobretudo nos canaviais.

O migrante citado fora arregimentado para trabalhar no distrito de Cruz das Posses, município de Sertãozinho, localizado na Região de Ribeirão Preto. Sua atividade? Cortador de cana. Suas condições? De escravidão.

A realidade deste rurícola, destarte, aos olhos de muitos, inclusive do Poder Público, não é enxergada. A existência de trabalho escravo nos canaviais da região está velada, camuflada por interesses econômico-lucrativos, em detrimento do respeito à humanidade e à justiça social.

Cabe elucidar que tais implicações provocam a consecução deste trabalho, bem como um caso específico percebido em 2005: a existência de irregularidades nas condições de trabalho e moradia de rurícolas, que chegou ao conhecimento da sociedade civil através de denúncias que eclodiram na mídia regional e nos órgãos de controle e fiscalização, como a Guarda Municipal do distrito de Cruz das Posses e Vigilância Sanitária de Sertãozinho. Tais denúncias apontaram oito alojamentos de rurícolas em condições subumanas de habitabilidade, donde amontoadas 79 pessoas, distribuídas nos mesmos. Dentre os alojados, aproximadamente 57 rurícolas trabalhavam no corte da cana, através de empresas terceirizadas de serviço para usinas da região. Estes cortadores de cana percebiam-se sem vínculo empregatício com as mesmas. Nesta amostragem, portanto, percebia-se o rurícola que profere a frase que dá título a este trabalho. Na propositura de deslindar sobre a existência de tais práticas é que surgiu essa empreita.

Para contemplar esse mote, é profícuo desvelar, mesmo que sumariamente, a gênese da escravidão, bem como seu histórico no município de Sertãozinho (local em que se realizou a pesquisa); a existência de trabalho escravo nos dias de hoje e a compreensão do conceito que norteia este trabalho, apontando a realidade vivenciada pelos rurícolas alojados no distrito de Cruz das Posses.

## REFLEXÕES SOBRE A GÊNESE DO TRABALHO ESCRAVO E SUA INCIDÊNCIA NA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZIHO

### 1. O início

Durante toda a história da humanidade verificou-se a incidência de trabalho escravo. Os mais antigos indícios remetem à escravidão do povo judeu ao domínio egípcio.

Na Grécia da Antiguidade, assim como em Roma, a escravidão estava enraizada ao cotidiano de ambas as civilizações. Aristóteles e Platão reconheciam o sistema escravagista, assim como a ele defendiam. O primeiro chegou a afirmar que o escravo, por natureza, nasce para servir, para obedecer ao que são mandados. Ainda exemplificando sobre o pensamento aristotélico a respeito desta prática, o filósofo defendia que para adquirir cultura era necessário ter riqueza e ser ocioso, características possibilitadas pela escravidão – enquanto os escravos trabalhavam, restava tempo ocioso ao homem político da *polis*. Não obstante, esse modo de produção era sustentáculo da economia grega e romana, tanto que, em Roma, conforme se diminuiu a arrematamento de escravos durante o Império, iniciou-se a falência do mesmo.

Na Idade Média, um tipo de escravidão mais amena entrou em cena: a servidão. Embora o servo não sofresse todos os augúrios sofridos pelo escravo, ele integrava o patrimônio do senhor feudal, não dispendo também de liberdade. Não obstante, algumas regiões da Europa, durante o feudalismo, mantinham escravos, sendo que estes :

Subsistiam nas faixas fronteiriças do leste, do norte (quando ainda pagãos) e no sul da Itália e da Espanha, relativamente aos muçulmanos. É sabido que a origem do termo escravo é do grego bizantino sklábos, através do latim médio sclavu (“eslavo”), com referências ao eslavo aprisionado. Na Idade Média, o lento surgimento da economia monetária não favoreceu o escravismo, porque encontrou regimes jurídicos e corpos sociais organizados, estes nas cidades, com base na liberdade pessoal (FONTES; RIBEIRO, 1988, p. 233).

Em Portugal esta prática também já era conhecida, sendo subjugado tanto o negro quanto o mouro.

As novas aberturas de rotas marítimas e a conseqüente colonização das Américas, bem como a exploração econômica lucrativa aberta verificada no continente, particularmente

nas atividades agrícolas, facilitaram o emprego da mão-de-obra escrava, haja vista que eram necessários muitos trabalhadores para a derrubada das árvores de pau-brasil, bem como na plantação e colheita da cana-de-açúcar.

Abre-se aqui um parêntese, a fim de clarificar ser inequívoco o entendimento que, geralmente, há sobre a escravidão, de a mesma estar situada em momentos históricos diferentes, pragmaticamente separados por uma linha espaço-temporal. A escravidão, desde seu advento, sempre esteve presente, seja como modo de produção único ou predominante em uma nação, bem como quando utilizada mão-de-obra escrava esporadicamente, como alternativa ao modo de produção vigente.

Karl Marx e Friedrich Engels, em *Ideologia Alemã*, a partir da divisão histórica das formas de propriedades existentes, ilustram sobre seus respectivos modos de produção, desvelando sobre os momentos em que fora utilizada mão-de-obra escrava no decorrer da história da humanidade (MARX; ENGELS, 2006).

A escravidão irá aparecer já num estágio avançado da primeira forma de propriedade, a *Stammeigentum* (propriedade tribal), ou seja, segundo os autores, “a escravidão latente na família só se desenvolve aos poucos com o crescimento da população e das necessidades, com a extensão do intercâmbio externo, tanto da guerra como do comércio.” (MARX & ENGELS, 2006, p. 46). Aqui, a família é força motriz da produção.

A segunda forma de propriedade, denominada propriedade comunal e estatal da Antiguidade, resulta da junção de várias tribos numa única cidade, através de contrato ou de conquista, donde subsiste a escravidão. Neste período, “a divisão do trabalho já está aí mais avançada. Já encontramos a oposição entre a cidade e o campo [...] As relações entre as classes dos cidadãos e escravos estão agora completamente constituídas.” (MARX & ENGELS, 2006, p. 47). Na propriedade comunal, prevalece o modo de produção engendrado pela própria comunidade ligada à propriedade privada coletiva. No que concerne à propriedade estatal da Antiguidade, o modo de produção é o escravista.

No terceiro tipo de propriedade, a feudal ou estamental – tipo de propriedade percebida somente na porção ocidental da Europa, o que será enfatizado pelos autores mencionados, posteriormente à obra em destaque, no livro *Formações econômicas pré-capitalistas* - retoma-se o trabalho comunitário, através dos pequenos camponeses servos da gleba. Em alguns países da Ásia e África, a escravidão continuava ativa (MARX, 1991).

Na propriedade privada nos moldes da burguesia - que irá se consolidar a partir do mercantilismo, fortalecendo-se no modo de produção pré-capitalista e, finalmente, atingindo seu ápice no capitalista - a escravidão reaparece intrinsecamente conectada com todas as suas forças, especialmente nas colônias americanas, sendo sustentáculo de sua economia, conforme elucidado anteriormente.

A escravidão legalizada, portanto, permanecerá até meados do século XIX. Com a apatia inglesa ao tráfico negreiro e as lutas abolicionistas em países que utilizavam trabalho escravo, se findou, formalmente, esta prática. A falta de oportunidades de emprego ao negro e mestiço alforriados nas cidades, não lhes conferia outra alternativa a não ser continuar

trabalhando com o que sabiam, donde poderiam permanecer, na maioria das vezes, explorados e maltratados como dantes, isto é, nas terras do senhor.

Malgrado a abolição da escravatura no Brasil – cabe aqui desvelarmos somente sobre o caso brasileiro - esta tão desumana prática ainda permanece.

Para muitos, a escravidão existe somente nos livros de história. Para os rurícolas que conhecemos no município de Sertãozinho, revivem aquilo que a sociedade pensa ter findado.

Enquanto os filhos da burguesia estudam em instituições particulares, os livros que contam sobre um passado já longínquo de escravidão, os filhos da miséria protagonizam este modo de produção nos dias de hoje.

## **2. Escravos em Sertãozinho – Parte I: “uma história já passada”**

O município de Sertãozinho tem história impar e peculiar, cujos moldes de sua formação perpassam as características mesmas da própria formação econômica nacional, quando se situa no tempo a substituição da monocultura da cana-de-açúcar pela do café. O dito município nascia no último quartel do século XIX, a partir da Lei Estadual nº 463, sendo desmembrado do município de Ribeirão Preto.

*Capela, Engenho Nossa Senhora Aparecida de Sertãozinho e Aparecida de Sertãozinho*, são alguns dos nomes dados a este município que antecederam seu nome atual (ROSA, 1996). A princípio, a base econômica da cidadela era a agricultura – plantio de arroz, milho, soja e amendoim - e pecuária – gado - ambas de subsistência. Antes mesmo de ser desmembrado de Ribeirão Preto, Sertãozinho já transferia sua economia de base e

subsistência para plantações de cultura do café. Sua composição, portanto, coincide com a expansão dos cafezais no oeste paulista. Neste ínterim, decorre também o declínio do regime escravocrata e marca a ascensão do trabalho livre assalariado de imigrantes europeus,

principalmente italianos, sob o sistema de *colonato*. Quanto a este sistema de relação de trabalho, Otávio Ianni assevera: “Sob o regime de colonato, é a família que se engaja no trabalho produtivo. O contrato de trabalho naturalmente envolvia o fazendeiro e o (ou a) cabeça da família”. (IANNI, 1986, p. 26 apud Borin, 2005, p. 84).

Malgrado o sistema de *colonato* ser de destaque para o desenvolvimento local, fora evidente e comprobatória a existência de trabalhadores escravos em Sertãozinho. Conforme Borin,:

Destarte, as presenças do imigrante, e, posteriormente, a do colono, não significam, quanto à história sertanezina, a ausência da força de trabalho escrava. Tanto antes do café – nas fazendas de gado -, como no período da pujança cafeeira, houve indícios de que escravos advindos de outros locais do oeste paulista, de partes de Minas Gerais, como de outros locais, já formavam a massa de mão-de-obra que compunha a gleba local. (BORIN, 2005, p. 82).

Segundo outro autor, Henrique Dumont trouxera 80 escravos dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e alugou outros 150 que o Sr. Braz Arruda Barbosa trouxera de Bananal quando este viera para Ribeirão Preto em 1870, na qual inaugurou a Fazenda São José. (FURLAN JUNIOR, 1956, p. 71). Há também outras referências de escravos no município de Sertãozinho: em 1886, quando ainda pertencente a Ribeirão Preto, numa população de 10.420 habitantes, havia cerca de 1.379 escravos, dos quais dezoito instalados no meio urbano e 1.361 no meio rural. (CHAVES, 1888, p. 11-55 apud IANNI, 1984, p. 20).

Destas afirmativas, extraem-se três considerações plausíveis e centrais para compreender a realidade local nos dias de hoje.

Primeira, o município de Sertãozinho na composição de sua genealogia traz consigo cargas genéticas e culturais de um passado recente marcado pelo sistema

escravocrata. Não raro, a presença de senhores de escravo e da oligarquia agrária de outras épocas, como ocorrera em todo o país, fora mantida pela burguesia capitalista que emergira na região, com ranços escravistas e status de senhores das terras e de todos.

Como segunda consideração, ao contrário do que se concebe, o trânsito da escravidão para o colonato não aponta substanciais diferenças entre as condições de vida e de trabalho entre o escravo e o colono. O célebre autor já mencionado, Ianni, alegara em sua pesquisa sobre a região em questão que “[...] as condições sob as quais os imigrantes eram levados à fazenda e contratados os colocavam numa situação subalterna e espoliativa”. (IANNI, 1984, p. 25). Diferentemente dos escravos, os colonos são trabalhadores livres, mas, quanto à sua liberdade, pode-se inferir que era relativa e condicionada. Os escravos eram privados da liberdade sob a interceptação do chicote, do açoite, do tronco. Os colonos escolhiam se sujeitavam-se ou não ao trabalho na lavoura. Ademais suas condições no “Velho Mundo”, assolados por inúmeros tormentos e a pobreza que atingira àquela época parte da Europa, para estes, a vinda para as Américas, especialmente para o Brasil, significava um fio de luz que clareava sua esperança. Como apontou Leclerc, em puro engodo resultou sua imigração:

O imigrante chega desprovido quase por completo das coisas mais essenciais e lhe entregam uma pequena casa de tijolos, limpa e alegre, construída pelo fazendeiro do Oeste paulista. Este fornece-lhe os objetos de primeira necessidade e lhe abre um crédito. O colono não paga em verdade o aluguel de sua residência, mas já de início se acha endividado. A situação para o coitado parece de abundância, após a miséria, e ele saca sem contar contra o armazém da fazenda. Infelizmente alguns proprietários incitam os colonos a comprarem, a fim de segurá-los pelas suas dívidas que são forçosamente pagas em trabalho (LECRERC, 1942, p. 83).

O que se pode, portanto, concluir, é que a distinção crucial entre escravo e o imigrante colono, na esfera do trabalho, é que sob o regime de colonato a família está inserida no processo produtivo e há a celebração do contrato de trabalho entre o patrão e o cabeça da família. Esta família receberia o número de pés de café conforme sua possibilidade de tratá-los, o que variava de acordo com o número de pessoas que a compunham.

Como terceira consideração tem-se que o município estudado, em suma, passara por três etapas que lhe conferiram relevante importância econômica no cenário paulista e nacional, quais foram:

- a cultura cafeeira, que reinou até 1929, quando decaí com o *crash* da Bolsa de valores de Nova Iorque – período que marcara acentuada crise econômica mundial -, aliada a momentos anteriores como a geada de 1918 e as secas de 1924 e 1926 – sendo todos estes últimos acontecimentos, fatores coadjuvantes ao de 1929;
- a policultura, implementada após o ano de 1929 - representada pelas culturas do algodão, cítrica, da cana-de-açúcar, dentre outras, que somada ao advento de inúmeras unidades fabris e artesanais que acompanharam o desenvolvimento das referidas culturas, bem como a acelerada urbanização, marcaram o período que compreende o declínio da cafeicultura e o advento da cana-de-açúcar na década de 1930 nesta região;
- a cultura de cana-de-açúcar, que tivera, neste município, sua ascensão plena nos anos de 1944 – quando a área de cana plantada se sobrepõe à de café -, em 1951 – quando a área de cana cultivada ultrapassa à de algodão -, e em 1953 – quando a mesma sobrepuja as áreas de algodão e café juntas. Não obstante, o ápice desta cultura no Brasil dar-se-á, em esfera mundial, a partir da implementação do Proálcool, em 1975.

Com tudo isto, quer-se presumir que, passados os períodos em que fora empregado nas fazendas sertanezinhas mão-de-obra escrava (negros) e assalariada (colonos europeus brancos), hoje, estes se fundem. As duas formas pretéritas, no atual estágio de

crescimento econômico/produtivo protagonizado pela plantação e indústria canavieira, são metamorfoseadas na figura humana de composição multicolor e multicultural que seja o trabalhador rural migrante, ou, em outras denominações, o “peão”, “bóia-fria”, “volante”, “baiano”, “cortador”. Estas denominações, não obstante, são variáveis conforme a região para onde migram, a fim de laborar nos canaviais, ou mesmo de acordo com sua procedência, e, até mesmo, quanto ao seu período de estadia na região.

### **3. Escravos em Sertãozinho – Parte II: “uma história ainda presente”**

O trabalho escravo nunca deixou de existir, nem aqui no Brasil, nem em outras partes do mundo, sobretudo naqueles países menos desenvolvidos. Deveras, esta prática não entrou em desuso.

Segundo estimativas globais da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2005) 12,3 milhões de pessoas são vítimas do trabalho forçado em todo o mundo, na América Latina 1.320.000 pessoas estão nesta situação. Para a OIT o trabalho escravo é um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores, portanto, o mesmo que trabalho forçado. Esta atividade percebe-se como bastante lucrativa, rendendo US\$ 1,3 bilhões às citadas regiões do globo.

No Brasil, dados de 2003 - por Estado de ocorrência, a partir de denúncias recebidas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e estatísticas da Secretaria de Inspeção do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego (SIT-MTE) - assustam: os estados do Rio de Janeiro, Roraima, Bahia, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Pará, juntos, contabilizaram 223 denúncias, 7.623 trabalhadores envolvidos, 136 denúncias fiscalizadas e 4.256 trabalhadores resgatados. (PLASSAT, 2003).

A despeito do que muitos podem pensar, de que o trabalho escravo é uma realidade eminente apenas em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, conforme informações de Leonardo Sakamoto, em entrevista ao IHU On-Line (2007) há estimativas

que, mais de 17 mil trabalhadores estão em situação de escravidão nos Estados Unidos, bem como, outros milhares na França, Alemanha, dentre outras potências mundiais. Isto posto, o emprego de mão-de-obra escrava é uma triste realidade que acomete todo o globo terrestre.

O que valerá aqui será descrever como reaparece o trabalho escravo na região de Ribeirão Preto, especialmente no município sertanezinho, sob uma nova roupagem: conforme dito a pouco, a partir da figura do trabalhador bóia-fria.

### **3.1 Bóia-fria ou escravo moderno**

O chamado êxodo rural, ocorrido em larga escala após a década de 1960, em anos que foram o chão do nascimento de dois dispositivos legais que, legitimamente, enveredaram o fenômeno social há pouco asseverado, transformações substanciais foram percebidas, não

somente no campo, mas, em proporções visuais muito mais faraônicas nos grandes centros urbanos, como o inchaço populacional ali cristalizado. Os 10 anos entre 1960 e 1970 foram decisivos, tanto no aspecto do marco da modernização edificada pelos governos déspotas da ditadura militar, bem como, como conseqüência deste e em detrimento do campesinato, verificado na expropriação de trabalhadores oriundos, especialmente do Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais) e sertão da Bahia.

Neste ínterim, verifica-se massiva expropriação, partindo da tomada de terras à destruição de inúmeros camponeses. Tal violência, nos dizeres da socióloga Maria Aparecida de Moraes Silva,

[...] não ocorreu, em sua quase totalidade, por intermédio da violência aberta, mas, ao contrário, da violência escondida e legal, ou seja, da violência monopolizada pelo Estado, com a promulgação de leis que implementaram os projetos de modernização em nossa região (SILVA, 1999, p. 27).

Especialmente no que tange ao processo de expropriação consubstanciado na região do Vale do Jequitinhonha – região analisada pela referida autora - há similitudes com o processo de acumulação primitiva, estudado por Marx na Inglaterra do século XIX. As terras usurpadas, os chamados *enclosures*, arrendamentos de terras por parte de rendeiros capitalistas, foram estes instrumentos efetivados por leis específicas confeccionadas pelo Estado, principalmente após a Revolução Gloriosa de 1688. As terras comuns, de uso dos camponeses, paulatinamente expropriadas, deram espaço, por empreitadas de violência, à grande propriedade, tudo ocorrendo “dentro da lei da ordem”, como assegura Moore (1983).

O produto das diversas leis engendradas pela ânsia da acumulação primitiva – e até mesmo pela lógica neoliberal presente nos dias atuais - é a existência de conflitos e ausência de consensos nas relações entre as classes envolvidas no processo em voga.

Transpondo-se novamente à realidade campesina no Brasil, cabe ressaltar aqui os dispositivos legais: Estatuto da Terra, Lei 4.504, de 30.11.1964, que encabeçou a modernização “arcaica” da zona rural, com vistas a maior produção e produtividade (estas pagas com a expulsão legitimada do pequeno proprietário de suas terras); e o Estatuto do

Trabalhador Rural, de 1963, o qual impingiu ao trabalhador rural a proibição de sua organização política, submetendo-o ao Estado, e permitiu ao empregador autonomia e dominação sobre o rurícola. O primeiro desencadeou a expulsão de camponeses das suas terras, para se tornarem, a posteriori do êxodo rural, trabalhadores em terras de outrem. Na mesma esteira de espoliação, reafirma-se a figura do trabalhador volante, o qual, ao contrário de ser resguardado pelo então Estatuto destinado ao trabalhador rural, vê-se negado por ele, isto é, sua situação enquanto tal, não fora regulamentada.

Isto representou a dimensão histórica e econômica da cartografia migratória percebida, sobremaneira, no Sudeste do país, haja vista tal região ter crescido economicamente em dimensões totalmente desproporcionais às demais, especialmente no aspecto da “modernização” do campo, com a implementação de maquinário e alta tecnologia vislumbrando grande produtividade.

Com o advento do Programa Nacional do Álcool (Proálcool – Decreto nº 76.593, de 14.11.1975) - através do qual se verificou intenso incentivo estatal no plantio da cana-de-açúcar, que foi tomando, paulatinamente o espaço das outras culturas aliado à produção industrial do etano -, o latifúndio, profícuo para a produtividade em alta escala dessa cultura, permaneceu intacto e importante como nunca para a manutenção da acumulação capitalista no campo, trazendo a tona novamente a já desgastada “oligarquia agrária”.

Não sendo o maquinário utilizado necessário para atingir o lucro pretendido, deveras encarecer o produtor canavieiro, sendo a mão-de-obra barata dos recentes sem-terras e sem-empregos rurícolas expropriados, “casou-se” as duas formas de força de trabalho, dando origem ao que muitos autores denominaram de modernização arcaica.

Isto porque, antagonicamente à tecnologia de ponta empregada no campo, permaneceu-se o trabalhador rural espoliado, em condições insalubres de trabalho, com baixíssimas remunerações, aviltados em seus direitos trabalhistas e alojados precária e subumanamente em imóveis nas periferias das cidades e em “barracões” nos terrenos das usinas, sem a mínima infra-estrutura e dignidade.

Daí o que se pode concluir como um retrocesso histórico, quando se percebe recruder a tríade Latifúndio-Monocultura-Escravidão. A existência do primeiro elemento deste trio alimenta os demais, engendrando uma economia voltada para fora (exportações) sustentada por força de trabalho assalariada (mal paga).

Surge então, neste cenário, a figura lânguida, sôfrega e quase surreal do “bóia-fria”, denominação carregada de indelével preconceito para com o sujeito migrante, proveniente especialmente do Nordeste. Este trabalhador volante advindo de regiões donde a pobreza percebe-se mais absoluta do que relativa, expulso de suas terras e sem perspectivas de emprego e renda, em muitos casos já atingidos pelo flagelo da fome, migra para municípios

paulistas a fim de trabalhar principalmente, nas culturas da cana-de-açúcar, da laranja e do café. Sua lida nas lavouras, quase sempre longe de seus alojamentos ou casas, sujeito às exorbitantes jornadas de trabalho, impossibilitam-no de se ausentar da lavoura para almoçar, sendo a refeição feita ali mesmo, já fria, conferindo-lhe então a humilhante denominação.

Destarte, na esteira desta compreensão, é que reaparece a figura do trabalhador escravo na região, quando nos casos extremos de exploração e usurpação dos direitos fundamentais do rurícola assalariado, por intermédio de outrem.

#### **4. Escravidão Contemporânea: uma amostragem verídica no distrito de Cruz das Posses**

Sob a balize teórico-metodológica já suplantada, os fatores que, pari passo conduziram os rurícolas identificados no distrito apontado ao trabalho escravo, podem-se assim ser pontuados:

**1º - arregimentação através do aliciamento:** o rurícola, em meio à miséria que vive e as intempéries da natureza, como a seca do sertão nordestino, percebe-se compelido a acatar qualquer oferta de emprego. Neste contexto de insegurança e fome, aparece a intervenção dos “gatos” ou empreiteiros. A estes se incumbe à arregimentação de mão-de-obra barata para o trabalho rural.

Dentre os 79 rurícolas que foram identificados em alojamentos precários no distrito de Cruz das Posses, município de Sertãozinho, a maioria havia sido aliciada, sob falsas promessas de grandes remunerações, e todos os benefícios previdenciários. Pode-se crer, o que caracteriza estes trabalhadores aliciados e sujeitos à escravidão são “[...] a boa fé, nas condições de trabalho e assistência, num primeiro momento [...] o desespero, a fome e a falta de alternativa de trabalho os tornaram vítimas do sistema.” (MANIGLIA, 2002, p. 108).

**2º - dívida em decorrência do aliciamento:** o aliciador, de pronto, empresta uma pequena quantia em dinheiro ao trabalhador, para que o mesmo possa suprir algumas necessidades de sua família por curto período, antes mesmo de sua viagem ao local em que irá trabalhar.

O sociólogo José de Souza Martins, sustenta:

Especialmente aos jovens e solteiros, são oferecidas condições de trabalho melhores que as locais: assistência médica, contrato, bom salário, transporte. Promessas que não serão cumpridas. Um adiantamento é deixado para a subsistência da família. É o início do débito que os reduzirá à escravidão (MARTINS, 1986, p. 43).

Ademais, outra forma de aliciar os trabalhadores através da contração de dívidas, remete a quando o gato quita os débitos do rurícola para com os donos das pensões donde permanecem no período de entressafra, ou até mesmo, àquelas em que compram suas refeições. Não obstante, a dívida dantes alçada junto ao proprietário da pensão, exsurge num outro liame de sujeição deste trabalhador, cuja subordinação agora será ao empreiteiro.

Recrutados em terras longínquas, os rurícolas são transportados em caminhões, e até mesmo em ônibus rurais – pagando pela viagem, aproximadamente, R\$ 200,00, valor que será descontado de seu salário -, sempre em péssimas condições de conservação, os quais geralmente são utilizados para este mister há anos.

Interessante é o fato de que, o aliciador (o gato), muitas vezes tem também o papel de motorista do ônibus ou caminhão.

**3º - dívida em decorrência do sistema de *truck-sistem* ou barracão:** esteja o rurícola alojado em barracões nas fazendas da usina, ou mesmo em casebres nas periferias das cidades, quando este chega ao seu destino de labor, um preposto do empregador, geralmente o próprio “gato”, vende a estes trabalhadores os equipamentos que utilizarão na lida, como o facão, botas, tornozeleiras, chapéus, garrafão de água, etc.). Tais utensílios são comercializados a preços bem acima ao do mercado.

Estas formas de exploração ao trabalhador podem também ser percebidas quanto à venda de gêneros alimentícios, e outros indispensáveis, por preços exorbitantes, os quais, quando a mercearia pertence ao próprio empregador, são descontados do salário do rurícola ao final de cada mês. Nos casos de trabalhadores rurais alojados nas cidades, em imóveis que não são da propriedade do empregador, o obreiro rural também é ludibriado quando compra no mercado próximo donde alojado, que geralmente pertence ao “gato”, ou ao motorista, ou até mesmo ao proprietário do alojamento.

De qualquer forma, o trabalhador é vítima de um sistema monopolista de venda de produtos de primeira necessidade. Pode-se denominar esta prática como sistema de barracão ou *truck* sistem, comumente utilizada na Inglaterra, vitimando os operários de indústrias no século XIX.

Quando a mercearia é na periferia da cidade, aonde alojado o rurícola, e não mais na fazenda que trabalha, os donos podem ser, conforme comentado, outros também interessados em lucrar à custa do trabalhador.

Desta feita, a responsabilidade sobre a sujeição do trabalhador ao que seria uma forma mais “aprimorada” do *truck sistem*, não é mais do empregador rural. Cada vez mais este passa a se distanciar do rurícola, ao passo que se aproxima o gato, o qual mediará a rede que envolverá aquele, em tais aspectos: transporte rural; moradia; refeições (pensão); mercearia. Muitas vezes este preposto do usineiro, o “gato”, perfaz todas estas esferas – é o dono do alojamento, do transporte, da mercearia.

As compras dos produtos em mercearias de propriedade do “gato”, ou empreiteiro, por exemplo, vêm descontadas dos salários do trabalhador. Caso este venha a não comprar ali, poderá sofrer alguma agressão, arrocho do salário, retenção de CTPS, etc.

Os fatores que engendram, tanto o endividamento do obreiro rural no que tange ao empréstimo feito no início de sua nova jornada, como a compra de equipamentos de trabalho e através do sistema de *truck sistem*, não são anulados pelos dispositivos profícuos ao combate destes meandros da lei. Ante o desconhecimento dos rurícolas de seus direitos trabalhistas e sua necessidade de sobrevivência, os prepostos que aparecem na mediação dos contratos de trabalho, exercem papel *sine qua non* para que a lei, mais uma vez, não seja aplicada.

**4º - condições aviltantes de trabalho:** A jornada diária de trabalho inicia-se, quase sempre, bem cedo, às 5 horas da manhã. Os trajés, na maioria dos casos são improvisados: bonés ou chapéu, com lenços sobre os mesmos, cobrindo a cabeça e parte do rosto; roupas sobrepostas, camisa de manga comprida, luvas improvisadas com meias; meias sobrepondo as calças; botas ou mesmo tênis. O ônibus que os conduzem aos canaviais – sempre um veículo já em desuso, abandonado, dantes utilizado no perímetro urbano -, parte geralmente às 6 horas da manhã. Não obstante, são péssimas as condições destes veículos, nunca há manutenção e, os motoristas inexperientes para este fim, por vezes desabilitados.

Quando chegam ao local de destino, entre 7 horas e 9 horas da manhã – dependendo da distância do canavial -, a lida começa em ritmo frenético. Muitos almoçam na hora que chegam ao seu eito, donde trabalhará por todo o dia. Outros, após uma hora de trabalho, fazem a refeição. Alguns dividem o horário de sua refeição, comendo metade quando chega, e a outra, mais tarde, entre 11 horas e meio-dia. Ademais, alguns levam café no garrafão, o qual é dividido entre eles. A fraqueza decorrente do trabalho, às vezes é tão intensa que, a saída imediata pode estar em pedaços de cana que acabam por chupar. Durante todo o período de labor, estas são algumas das estratégias dos cortadores a fim de agüentarem as agruras que este trabalho lhes impinge.

Não obstante a tais problemáticas, há outros fatores que maltratam o obreiro rural. Na metade do dia, em se tratando da Região de Ribeirão Preto, a temperatura nos canaviais pode chegar aos 40°C. São, conforme pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), cerca de 9.700 golpes de podão desferidos num dia, que representa aproximadamente 10 toneladas de cana cortada. Na referida região, essa média pode chegar a 15 toneladas. Uma minoria alcança a marca de 21 toneladas.

De uma forma geral, os trabalhadores são organizados em turmas de 30 a 40 pessoas. Mesmo distribuídos em turmas, o processo laborativo contempla três fases distintas (corte na base da cana, desponte do palmito e amontoamento), seguidas por todos os cortadores:

O corte na base da cana, que consiste na retirada da cana das touceiras, exige do trabalhador uma seqüência ritmada de movimentos corporais. Em geral, com um dos braços, o trabalhador abraça o maior número possível de colmos de cana. Em seguida, curva-se para a frente e, com o podão seguro por uma de suas mãos, golpeia, com um ou mais movimentos a base dos colmos, o mais próximo possível do solo. Em seguida, faz um

movimento de rotação e, ao mesmo tempo, levanta o feixe de cana já cortada, depositando-o em montes atrás de si (denominados "bandeiras"). O espaço entre uma "bandeira" e outra é de 2 metros. É neste espaço que o capataz mede a produção utilizando-se de um instrumento denominado compasso, quantificando quantos metros de cana o trabalhador cortou durante a jornada de trabalho. A transformação da medida em toneladas de cana cortada é feita multiplicando-se a metragem por um determinado fator. A atividade do corte se completa com o desponte do palmito (ponteiro) (NAVARRO; ALESSI, 1997).

No final do processo há o amontoamento, que consiste em ajuntar a cana cortada em montes à beira das ruas do canavial, pronta para serem colocadas no caminhão que as levará para a usina.

Deve-se ressaltar que, quando a cana é "deitada" ("rolão"), os colmos devem ser cortados individualmente, implicando em maior desgaste físico do trabalhador e menor produtividade.

Daí os dois "pontos nevrálgicos" que subjagam o rurícola a aviltantes situações de trabalho, ou seja, os problemas de saúde acarretados através do processo de trabalho intenso, bem como sua espoliação no que tange à produtividade real auferida, configuram-se também, como responsáveis pela escravidão a que submetido.

Ao que tange à produtividade deste rurícola, esta é mensurada pelo quantum de cana cortada por dia. Na região, a medição deste quantum refere-se aos metros de cana cortada, não à pesagem da mesma, como em outros locais. Para tal medição utiliza-se um instrumento denominado compasso. Quem realiza o procedimento é o feitor ou o baseador (ou entregador, responsável pela medição e queima da cana), que medem a quantidade de metros que o obreiro cortou no seu eito. Depois, na usina, a metragem de cana cortada é convertida, por meio de um fator, a toneladas cortadas. O cálculo desse fator é determinado pela qualidade da cana utilizada como amostra, a qual se obtém duma média auferida por, no mínimo, três amostragens/talhão cortados.

Embora o piso salarial estabelecido no Estado de São Paulo seja de R\$ 410,00, o trabalho por produção permite ao obreiro rural que corte 12 toneladas/dia – média regional -, alcançar um salário de aproximadamente 800,00 por mês. Quando a produtividade baseia-se por metros de cana cortada, para que o salário do rurícola alcance a quantia citada, é necessário que o mesmo corte entre duzentos e 300 metros de cana por dia. Os preços do metro de cana variam conforme a qualidade da cana (se é pesada ou leve), bem como o grau

de dificuldade que se tem ao cortá-la (cana “deitada”; cana crua ou na “palha”; cana “embaraçada”). Destarte, para alcançar o nível de produtividade mencionado, uma força sobre-humana deverá ser dispensada nos canaviais.

Elucidando sobre o trabalho por produção/metros, a cana colocada em montes em cada corredor é levada para a usina. Lá é feita a pesagem da cana, conforme já mencionado, longe dos olhos do trabalhador, num processo de total alienação do trabalho. Mesmo que recebam por metro de cana cortada, a pesagem desta determinará seu salário mensal. Em grande maioria, analfabetos, semi-analfabetos ou analfabetos funcionais, não conseguem entender ou mesmo acompanhar a metragem no canavial daquilo que cortaram. A pesagem na usina reduz ainda mais o ganho destes sujeitos. A pesagem - já que recebem por metro - poderia ser insignificante para o cortador, mas não é. Como mencionado, existe o fator “qualidade” da cana. Arbitrariamente, os encarregados ou feitores determinam os valores da cana de acordo com seu peso, grau de dificuldade do corte – já que, quando cortam a cana tombada, o tempo dispensado é maior do que em relação à cana em pé, ou seja, quanto mais tempo perdido no corte, isto é, menos cana cortada, menor o ganho sobre a produtividade.

Quanto mais tempo ganho no corte, quer dizer, mais cana cortada, maior o ganho sobre a produtividade. É a riqueza socialmente produzida e ampliada à custa do sobre-trabalho dos cortadores de cana, e canalizada pelo capitalista. Nas palavras de Yamamoto, ancorada no referencial teórico de Marx sobre Trabalho,

Esse incessante crescimento da riqueza dá-se via ampliação da jornada coletiva de trabalho (mais-valia absoluta) e/ou via elevação da produtividade do trabalho social, reduzindo o tempo de trabalho necessário e ampliando o tempo de trabalho excedente (mais-valia relativa) (IAMAMOTO, 2001, p. 74).

Ai se observa a importância para a usina, da pesagem das toneladas de cana cortada, e, a relevância da mais-valia quanto à exploração do trabalho dos cortadores. Para a usina, para o capitalista proprietário da mesma, quanto ao que fora dito, considerando-se o

tempo primordial na relação produtividade/lucratividade, “O tempo é tudo, o homem é nada, quando muito é a carcaça do tempo” (MARX, 1982, p. 58). Ainda desvelando sobre a superexploração do trabalhador através da taxa de mais-valia, segundo informações de um ex-

empreiteiro da região, a balança de uma usina geralmente pesava uma média diária de 24 a 30 toneladas de cana cortada por trabalhador, mas a usina indicava apenas 12 t ou menos.

Seja o pagamento baseado em toneladas ou metros cortados, o salário por produção, embora defendido por órgãos representativos da classe patronal – motivados por extrema lucratividade – e até mesmo pelos próprios cortadores – sob a égide de auferir maiores ganhos, amenizando sua situação de miserabilidade -, ainda configura-se como profícuo fator determinante da espoliação e exploração do obreiro rural, sujeito a acelerados ritmos de trabalho, impostos pelo feitor ou empreiteiro/”gato”, sendo o produto final deste fato, o acúmulo de riqueza do real empregador rural (usineiro, latifundiário, arrendatário), em detrimento da saúde e dignidade do rurícola.

Por fim, após um dia estafante de trabalho, por volta de 17 e 18 horas, este entra no já carcomido ônibus, sem qualquer segurança, chegando ao alojamento esgotado e embotado pela sanguessuga máquina de exploração capitalista.

**5º - alojamentos insalubres:** exauridos por completo ao final do dia, o rurícola não pode contar com o mínimo conforto e habitação digna. É profícuo apontar, então, as principais irregularidades apresentadas nestas moradias coletivas: superlotação; cômodos pequenos, de construções inacabadas, por vezes oferecendo riscos aos alojados – num alojamento, as pontas dos ferros que sustentam a construção, estavam expostas, bem como havia uma escada de metal que ligava o compartimento inferior da casa ao superior, colocada em corredor com grande fluxo dos moradores; banheiros coletivos – muitos desprovidos de chuveiro e vaso sanitário, sem as mínimas condições de uso, não havendo ligação direta com

caixa d’ água, ou até donde as instalações sanitárias são buracos sem peça; alguns locais sem fornecimento de energia elétrica e rede de água e esgoto e sem área de serviço; pias de cozinha sem condições de uso; infiltrações; inúmeras rachaduras; vazamentos no sistema hidráulico; fiações expostas e precárias; em vários cômodos, encontraram-se colchões de no máximo 5 cm de espessura, nos quais os rurícolas dormiam; alimentos armazenados em locais impróprios, sujeitos à umidade, próximos ao contra-piso; roupas jogadas pelo cômodo, sem haver ali compartimento específico para guardá-las; carência de ventilação natural e artificial; higiene e limpeza irregular. Os gastos mensais dos rurícolas com estas precárias moradias coletivas podem chegar a R\$ 100,00 para cada alojado.

Em certos alojamentos, a refeição do rurícola é feita ali mesmo, em fogão geralmente alugado, de propriedade do dono do imóvel coletivo. Outros pagam a chamada “pensão” para pessoas nas proximidades que se ocupam em fazer refeições (almoço e janta) a estes obreiros. Em média, pagam R\$ 150, 00 de “pensão”. Situação ainda mais aviltante é quando esta é fornecida pelo empreiteiro/ “gato”, especialmente quando proprietário do alojamento e/ou da mercearia.

Não obstante, os elementos expostos, no entendimento aqui enviesado, configuram a escravidão contemporânea, no que tange à sua presença nos canaviais paulistas, impregnando os rurícolas nas diversas nuances cotidianas.

## CONCLUSÃO

Este artigo propõe o aprofundamento da discussão no que tange às “novas” formas de sujeição à prática do trabalho escravo, considerando-se ainda, que todos os métodos que formatam a escravidão contemporânea, geralmente, são acompanhados da coerção moral – como exemplo, a apreensão da carteira de trabalho do cortador de cana - e

coerção física – expressa em constantes ameaças, a fim de provocar a maior produtividade; se expressa também, como já exposto, na obrigatoriedade imposta a estes trabalhadores para adquirirem produtos em mercearias dos prepostos do usineiro ou empregador rural, bem como quando ocorre o endividamento do rurícola em relação ao “gato”. Contudo, o não pagamento da dívida poderá corroborar na agressão física e até mesmo a morte do trabalhador.

Não obstante, a despeito dos inúmeros tratados internacionais, a própria Constituição Federal, o Código Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho, propostas de emendas constitucionais, decretos e portarias que tratam a matéria Trabalho Forçado, Trabalho Degradante, Trabalho Escravo ou em Condições Análogas a de Escravo, enfim, embora seja vasta a lista de dispositivos legais que combatem tais práticas, no que tange à solução da problemática instalada no distrito de Cruz das Posses, em Sertãozinho / SP, apontada pela mencionada denúncia no ano de 2005, vale dizer que foram mínimas as intervenções do Poder Público.

Mensurando os resultados advindos de órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público, estes pressionaram algumas usinas envolvidas a cumprirem os direitos trabalhistas dos rurícolas e, em alguns dos casos, juntamente com a Vigilância Sanitária de Sertãozinho interditararam alojamentos; noutras vezes providenciaram o retorno das vítimas aos seus locais de origem.

Em linhas gerais, no auge da pesquisa que dá vida a este artigo, a maioria dos rurícolas continuava em precárias condições de trabalho e moradia. O discurso de alguns dos órgãos contatados no período, ou alegava que, embora tivessem identificado os fatos supra, estes não se configuravam como prática de escravidão – no caso do Ministério do Trabalho e da Delegacia do Trabalho; ou, quanto à Vigilância Sanitária, em dizeres tendenciosos defendiam a idéia de que, a presença massiva de migrantes safristas no município implica num déficit epidemiológico e sanitário, bem como sócio-cultural, devendo esses, na concepção do referido órgão, voltarem urgentemente às suas cidades natais, o que representaria a bonança local. O principal, para os sanitaristas sertanezinhos, seria o zelo e a manutenção da ordem, bem como a qualidade de vida de seus munícipes (de origem, ou pelo menos, paulistas). O direito à liberdade e à convivência igualitária dos migrantes nos diversos espaços ocupacionais, não estavam em jogo para as instâncias envolvidas.

Portanto, são estas implicações inerentes à escravidão contemporânea, grandes entraves no que tangem ao seu enfrentamento e erradicação. A dúvida que continuará pairando no ar é: embora persista o trabalho escravo - noutros moldes que outrora, na atualidade, numa região das mais ricas do Brasil, a de Ribeirão Preto - como conceber tal prática? E os Direitos Humanos básicos, como trabalho digno, não sujeição a outrem, ao direito de ir e vir, à liberdade da venda de sua força de trabalho, à moradia e alimentação de qualidade, dentre outros? Tais indagações ecoam pelo espaço, e a resposta parece estar longe na incerteza do tempo.

## ABSTRACT

---

The incidence of slave labor in the national territory and in other countries is calling the attention of entities of the civil society, such as intellectuals, students, Human Rights NGOs, and public agencies such as the Ministry of Labor, the Public Prosecution Service and others. Even more alarming than the persistence of slave labor nowadays is when this practice is covert, especially in rich countries or regions, where the logic of profit rationalization and mechanization of means of production prevails under the auspices of development: pure decoy. By default of this false understanding, we learnt that

there are employees working under slave labor conditions in one of the richest regions of Brazil – around the city of Ribeirão Preto, more specifically in the city of Sertãozinho. The present article aims at discussing these implications.

**Keywords:** Slave labor; Human Rights; Ribeirão Preto.

**Notas:**

\* Frase de um cortador de cana de Cruz das Posses, São Paulo, vítima de escravidão.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALESSI, N. P. & SCOPINHO, R. A., 1994. A saúde do trabalhador da cana de açúcar. In: *Saúde e Trabalho no Sistema Único de Saúde* (N. P. Alessi; A. Palocci Filho; S. A. Pinheiro; R. A. Scopinho & G. B. Silva, orgs.). pp. 121-151, São Paulo: Hucitec.

ANTUNES, R. (Org.). *A dialética do trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

BORIN, A. *Trabalho, moradia e subsistência dos cortadores de cana-de-açúcar migrantes no município de Sertãozinho/SP*. 2005. 175 f. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em Serviço Social). Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto, 2005.

BRITO FILHO, J. C. M. Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana. *Revista Gênese*, Curitiba, n. 137, p. 673-682, mai. 2004.

FONTES, J. S. L.; RIBEIRO, W, S. O escravo e o trabalho – proteção ou desamparo. *Síntese Trabalhista*, Porto Alegre, v. 10, n. 118, p. 41-49, abr. 1988.

FURLAN JÚNIOR, A. *Documentário histórico de Sertãozinho: 1896-1956*. Sertãozinho: Estabelecimento Político, 1956.

IAMAMOTO, M. V. *Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira*. São Paulo: Cortez, 2001.

IANNI, O. *Origens agrárias do Estado brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LECLERC, M. *Cartas do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

MANIGLIA, E. *O Trabalho Rural sob a Ótica do Direito Agrário: uma opção ao desemprego no Brasil*. 1. ed. Ribeirão Preto: Legis Summa, 2002. v. 1. 178 p.

MARTINS, J. de S. *A reforma agrária e os limites da democracia na 'Nova República'*. São Paulo: Hucitec, 1986.

- MARX, K. *Miséria da filosofia*. São Paulo: Livraria Ciências Humanas, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Formações econômicas pré-capitalistas*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- MOORE JÚNIOR, B. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Escritório do Brasil. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento: estatísticas de trabalho forçado*. 2005. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/trabalho\\_forcado/oit/relatorio/indicadores.pdf](http://www.oit.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/indicadores.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2008.
- PLASSAT, X. Denúncia de trabalho escravo resulta em novas ameaças contra agentes da CPT, trabalhadores e procurador da República. In: SYDOW, E., MENDONÇA, M. L. (Orgs.). *Direitos Humanos no Brasil 2003: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em colaboração com a Global Exchange*. 2003. p. 93-100.
- ROSA, R. C. *O serviço social na agroindústria canavieira no Município de Sertãozinho*. 1996. 128 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 1996.
- SAKAMOTO, L. *O trabalho escravo reinventado pelo capitalismo contemporâneo*. 2007. Disponível em: <[http://www.unisinos.br/ihu/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=11011](http://www.unisinos.br/ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=11011)>. Acesso em: 10 mar. 2008,
- SENTO SÉ, J. L. A. *Trabalho escravo no Brasil na atualidade*. São Paulo: LTR, 2000.
- SILVA, M. A. M. *Errantes do fim do século*. São Paulo: UNESP, 1999.